



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 866/2026.

Institui o Estatuto do Departamento Municipal de Trânsito (DETRAT) do Município de Paranhos/MS, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), e revoga a Lei Municipal nº 234/1998.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Departamento Municipal de Trânsito (DETRAT), órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão, planejamento, coordenação, execução administrativa e fiscalização normativa das políticas municipais de trânsito, transporte e mobilidade urbana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O DETRAT exercerá as competências municipais previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como aquelas decorrentes de convênios firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Constituem finalidades do DETRAT:

- I – Formular, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas municipais de trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- II – Organizar, operar e supervisionar, sob o aspecto administrativo e gerencial, o sistema viário municipal, visando à segurança e à fluidez do tráfego;
- III – Promover a segurança viária, a prevenção de acidentes e a proteção da vida e da integridade física dos usuários das vias públicas;
- IV – Assegurar o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito do Município, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Sistema Nacional de Trânsito;
- V – Desenvolver ações permanentes de educação, orientação e conscientização para o trânsito;
- VI – Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade e da qualidade de vida da população.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Compete ao DETRAT, no âmbito administrativo, gerencial e normativo:

- I – Exercer a autoridade municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- II – Planejar, implantar, manter e fiscalizar a sinalização viária no âmbito do Município;
- III – Gerir, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito, inclusive aquelas realizadas por agentes próprios ou por meio de convênios;
- IV – Desenvolver, coordenar e executar ações e campanhas de educação para o trânsito;
- V – Implantar, operar e manter o sistema de engenharia de tráfego, promovendo estudos técnicos e intervenções necessárias à segurança e fluidez viária;
- VI – Administrar, gerenciar e aplicar os recursos oriundos de multas de trânsito, observada a destinação legal prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
- VII – Celebrar, acompanhar e fiscalizar convênios, termos de cooperação e parcerias com o DETRAN/MS, a Polícia Militar, órgãos estaduais, federais e demais entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- VIII – Estruturar, apoiar e garantir o regular funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- IX – Expedir normas administrativas internas, atos de gestão e orientações técnicas necessárias ao funcionamento do sistema municipal de trânsito;
- X – Exercer outras atividades correlatas ou complementares necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º Compete aos agentes de trânsito, devidamente designados ou conveniados, no âmbito do Município de Paranhos:

- I – Exercer a fiscalização de trânsito nas vias urbanas e rurais municipais;
- II – Lavrar autos de infração de trânsito e aplicar as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- III – Orientar condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas;
- IV – Atuar no controle, operação e segurança do tráfego, em apoio às atividades de engenharia e educação para o trânsito;
- V – Executar atividades operacionais de trânsito em situações especiais, eventos, emergências ou operações integradas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo possuem natureza eminentemente operacional e fiscalizatória, não se confundindo com as atribuições administrativas, gerenciais ou normativas do DETRAT.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O DETRAT possuirá estrutura organizacional mínima e simplificada, compatível com o porte do Município e com a capacidade administrativa local, composta, no mínimo, por:

I – Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito;

II – Setor de Trânsito, responsável de forma integrada pelas atividades de engenharia, sinalização, coordenação da fiscalização e educação para o trânsito;

III – Setor Administrativo, incumbido do apoio técnico, operacional e administrativo às atividades do DETRAT.

§ 1º As atividades previstas no inciso II poderão ser desempenhadas por servidores do quadro municipal desde que compatíveis com as atribuições legais de seus respectivos cargos, vedado o exercício de funções estranhas ao cargo de provimento, não se caracterizando, em qualquer hipótese, desvio de função.

§ 2º O Município poderá executar atividades operacionais e de fiscalização de trânsito por meio de convênios, termos de cooperação ou outras formas de parceria com órgãos estaduais ou federais, especialmente com o DETRAN/MS e a Polícia Militar.

Art. 7º Na inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de agentes municipais de trânsito, o Município de Paranhos poderá, por intermédio do DETRAT, delegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul o exercício das atividades de fiscalização de trânsito, mediante convênio ou termo de cooperação celebrado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A atuação da Polícia Militar como agente da autoridade de trânsito limitar-se-á às atividades de fiscalização, lavratura de autos de infração e adoção de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O convênio ou termo de cooperação deverá observar a legislação federal de trânsito, as normas do Sistema Nacional de Trânsito e as diretrizes operacionais estabelecidas pelo órgão estadual competente.

§ 3º A delegação prevista neste artigo não transfere ao Estado a titularidade das competências administrativas de trânsito, que permanecem sob a responsabilidade do Município.

Art. 8º O Diretor do DETRAT será nomeado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento, assegurando o cumprimento de suas finalidades institucionais;
- II – Exercer a autoridade municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – Representar o DETRAT perante órgãos e entidades públicas ou privadas, no âmbito de suas atribuições;
- IV – Expedir atos administrativos internos necessários ao funcionamento do DETRAT, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesa, observada a legislação vigente;
- V – Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito e pela regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Departamento.

**CAPÍTULO IV
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

Art. 9º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, vinculada administrativamente ao DETRAT, com a finalidade de julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 10 A JARI será composta por membros nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação federal pertinente.

Art. 11 O funcionamento, a organização, a competência, o quórum e os procedimentos da JARI serão disciplinados por Regimento Interno próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS E CONVÊNIOS**

Art. 12 Constituem receitas do DETRAT:

- I – Os valores arrecadados com multas de trânsito, observada a destinação legal prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
- II – Os recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, parcerias e ajustes firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável;
- III – As dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- IV – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 O Município poderá firmar convênios com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DETRAN/MS e da Polícia Militar, visando à cooperação técnica e operacional nas atividades de trânsito.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 234, de 23 de julho de 1998.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 11 de março de 2026



**Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 866/2026.

Institui o Estatuto do Departamento Municipal de Trânsito (DETRAT) do Município de Paranhos/MS, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), e revoga a Lei Municipal nº 234/1998.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Departamento Municipal de Trânsito (DETRAT), órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão, planejamento, coordenação, execução administrativa e fiscalização normativa das políticas municipais de trânsito, transporte e mobilidade urbana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O DETRAT exercerá as competências municipais previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como aquelas decorrentes de convênios firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem finalidades do DETRAT:

I - Formular, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas municipais de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

II - Organizar, operar e supervisionar, sob o aspecto administrativo e gerencial, o sistema viário municipal, visando à segurança e à fluidez do tráfego;

III - Promover a segurança viária, a prevenção de acidentes e a proteção da vida e da integridade física dos usuários das vias públicas;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito do Município, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Sistema Nacional de Trânsito;

V - Desenvolver ações permanentes de educação, orientação e conscientização para o trânsito;

VI - Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade e da qualidade de vida da população.

Art. 4º Compete ao DETRAT, no âmbito administrativo,

gerencial e normativo:

I - Exercer a autoridade municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Planejar, implantar, manter e fiscalizar a sinalização viária no âmbito do Município;

III - Gerir, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito, inclusive aquelas realizadas por agentes próprios ou por meio de convênios;

IV - Desenvolver, coordenar e executar ações e campanhas de educação para o trânsito;

V - Implantar, operar e manter o sistema de engenharia de tráfego, promovendo estudos técnicos e intervenções necessárias à segurança e fluidez viária;

VI - Administrar, gerenciar e aplicar os recursos oriundos de multas de trânsito, observada a destinação legal prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

VII - Celebrar, acompanhar e fiscalizar convênios, termos de cooperação e parcerias com o DETRAN/MS, a Polícia Militar, órgãos estaduais, federais e demais entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

VIII - Estruturar, apoiar e garantir o regular funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

IX - Expedir normas administrativas internas, atos de gestão e orientações técnicas necessárias ao funcionamento do sistema municipal de trânsito;

X - Exercer outras atividades correlatas ou complementares necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º Compete aos agentes de trânsito, devidamente designados ou conveniados, no âmbito do Município de Paranhos:

I - Exercer a fiscalização de trânsito nas vias urbanas e rurais municipais;

II - Lavar autos de infração de trânsito e aplicar as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - Orientar condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas;

IV - Atuar no controle, operação e segurança do tráfego, em apoio às atividades de engenharia e educação para o trânsito;

V - Executar atividades operacionais de trânsito em situações especiais, eventos, emergências ou operações integradas.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo possuem natureza eminentemente operacional e fiscalizatória, não se confundindo com as atribuições administrativas, gerenciais ou normativas do DETRAT.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O DETRAT possuirá estrutura organizacional mínima e simplificada, compatível com o porte do Município e com a capacidade administrativa local, composta, no mínimo, por:

I - Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 3 de 6

II – Setor de Trânsito, responsável de forma integrada pelas atividades de engenharia, sinalização, coordenação da fiscalização e educação para o trânsito;

III – Setor Administrativo, incumbido do apoio técnico, operacional e administrativo às atividades do DETRAT.

§ 1º As atividades previstas no inciso II poderão ser desempenhadas por servidores do quadro municipal desde que compatíveis com as atribuições legais de seus respectivos cargos, vedado o exercício de funções estranhas ao cargo de provimento, não se caracterizando, em qualquer hipótese, desvio de função.

§ 2º O Município poderá executar atividades operacionais e de fiscalização de trânsito por meio de convênios, termos de cooperação ou outras formas de parceria com órgãos estaduais ou federais, especialmente com o DETRAN/MS e a Polícia Militar.

Art. 7º Na inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de agentes municipais de trânsito, o Município de Paranhos poderá, por intermédio do DETRAT, delegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul o exercício das atividades de fiscalização de trânsito, mediante convênio ou termo de cooperação celebrado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A atuação da Polícia Militar como agente da autoridade de trânsito limitar-se-á às atividades de fiscalização, lavratura de autos de infração e adoção de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O convênio ou termo de cooperação deverá observar a legislação federal de trânsito, as normas do Sistema Nacional de Trânsito e as diretrizes operacionais estabelecidas pelo órgão estadual competente.

§ 3º A delegação prevista neste artigo não transfere ao Estado a titularidade das competências administrativas de trânsito, que permanecem sob a responsabilidade do Município.

Art. 8º O Diretor do DETRAT será nomeado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento, assegurando o cumprimento de suas finalidades institucionais;

II – Exercer a autoridade municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Representar o DETRAT perante órgãos e entidades públicas ou privadas, no âmbito de suas atribuições;

IV – Expedir atos administrativos internos necessários ao funcionamento do DETRAT, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesa, observada a legislação vigente;

V – Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito e pela regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Departamento.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

Art. 9º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos

de Infrações (JARI), órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, vinculada administrativamente ao DETRAT, com a finalidade de julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 10 A JARI será composta por membros nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação federal pertinente.

Art. 11 O funcionamento, a organização, a competência, o quórum e os procedimentos da JARI serão disciplinados por Regimento Interno próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E CONVÊNIOS

Art. 12 Constituem receitas do DETRAT:

I – Os valores arrecadados com multas de trânsito, observada a destinação legal prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

II – Os recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, parcerias e ajustes firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável;

III – As dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

IV – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 13 O Município poderá firmar convênios com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DETRAN/MS e da Polícia Militar, visando à cooperação técnica e operacional nas atividades de trânsito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 234, de 23 de julho de 1998.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 11 de março de 2026

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 040/2026

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

OBJETO: Locação de imóvel para acomodação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e